

#### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2020

**Publicada no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2224, p. 74 de 22 de janeiro de 2020.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a

todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, § 3º, IV do Decreto nº. 7724/12 a transparência ativa inclui a divulgação dos contratos e aditivos firmados;

CONSIDERANDO que a disponibilização da estrutura organizacional prevista no artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 inclui o quadro de cargos atualizado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 preceitua que o acesso à informação compreende o direito de obter informações contidas em documentos produzidos e atividades exercidas pelos órgãos ou entidades da Administração Pública, assim como o Decreto nº 7724/12, em seu art. 7º, §3º, I determina a divulgação da legislação aplicável;

CONSIDERANDO que o artigo 71, I da Constituição Federal e artigo 18, § 2º e 75, I da Constituição Estadual determinam que é competência do Poder Legislativo julgar as contas do chefe do Poder Executivo, após a emissão do Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no Portal de Transferência e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Kaloré no período de 08/01/2020 a 10/01/2020;

CONSIDERANDO que não constam no Portal de Transparência os arquivos dos contratos firmados pela Câmara, em especial os de nºs. 02/2016 e 02/2019, ainda vigentes;

CONSIDERANDO que o acesso a íntegra dos contratos é fundamental para a aferição da regularidade dos atos da administração pública;

---

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Gabinete da Procuradoria-Geral

---

CONSIDERANDO que não consta no Portal de Transparência o quadro de pessoal completo, com a indicação mínima dos cargos existentes, lei de criação e número de vagas existentes e ocupadas;

CONSIDERANDO que não existe no Portal de Transparência informações acerca da cessão de servidores ou quanto à sua inexistência;

CONSIDERANDO que todas as tentativas realizadas de pesquisa da legislação municipal, em diferentes navegadores, foram infrutíferas, inexistindo qualquer ato normativo para consulta;

CONSIDERANDO que em razão do erro da pesquisa na legislação municipal não foi possível acessar os atos de aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a divulgação de todos os atos normativos da Câmara, no exercício de sua função legislativa ou administrativa, é fundamental para o correto atendimento ao princípio da publicidade consagrado na Constituição;

RECOMENDA à Câmara Municipal de Kaloré, representada pelo Presidente, Sr. Geraldo Carlos Massocatto, e à Controladora Interna, Sra. Roze Marli Davanco Mercurio, para que, considerem:

- i) Disponibilizar todos os anexos de contratos e aditivos firmados pela Câmara Municipal no Portal da Transparência;
- ii) Disponibilizar o quadro de cargos com, no mínimo, a indicação dos cargos, da lei de criação e o número de vagas existentes e ocupadas;
- iii) Disponibilizar informações acerca da cessão de servidores da Câmara Municipal de Kaloré ou quanto à sua inexistência;
- iv) Disponibilizar no site da Câmara Municipal a fim de possibilitar a pesquisa de toda a legislação municipal, com a disponibilização

de arquivos relativas a todos os atos do Poder Legislativo, tais como Leis, Portarias, Decretos Legislativos, etc.;

- v) Disponibilizar em área específica, dentro do Portal de Transparência ou no sítio eletrônico da Câmara Municipal, os Decretos Legislativos de Aprovação das contas do Poder Executivo.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 13 de janeiro de 2020.

**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**

**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**